



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DGTEC – Diretoria Geral de Tecnologia da Informação

DERUS – Departamento de Relacionamento com o Usuário

Dica da semana

- DICA DA SEMANA DE DESARQUIVAMENTO COM GRERJ ELETRONICA -

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador **LUIZ ZVEITER**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de contínuo aprimoramento dos serviços prestados pelas unidades organizacionais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ), de modo a cumprir com adequação o princípio da eficiência a que alude o artigo 37, caput, da Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional nº 19/1998;

CONSIDERANDO que o desempenho na execução dos processos de trabalho pode ser incrementado pelo uso das ferramentas de tecnologia da informação, facilitando o acesso dos jurisdicionados aos serviços prestados pelo PJRJ e dinamizando as rotinas cartorárias;

CONSIDERANDO os dados estatísticos do PJRJ relativos aos pedidos de desarmamento de processos e documentos no período de 2007 a 2009, que indicam a média anual de 250 mil requerimentos de desarmamento, dos quais 30% (trinta por cento) são realizados por meio do recolhimento de custas judiciais;

CONSIDERANDO que a efetivação do desarmamento por meio eletrônico poderá trazer evidentes benefícios aos jurisdicionados, à sociedade e à Administração, através da economia de recursos materiais e humanos, com ganhos ambientais, em razão de serem suprimidos o tempo e os custos para elaboração e impressão de petições, deslocamentos para entrega das mesmas, além de se desafogar as unidades organizacionais PROGER e serventias/cartórios judiciais, responsáveis, respectivamente, pelo recebimento e pela juntada de aproximadamente 75 mil petições/ano com este tipo de pedido;

CONSIDERANDO as disposições do Ato Normativo TJ nº 08/2009, que instituiu o novo tipo de Guia de Recolhimento de Receita Judiciária Eletrônica - GRERJ Eletrônica - para pagamento dos valores devidos na esfera judicial;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o pedido de desarmamento eletrônico de processos judiciais, por meio do preenchimento e pagamento da Guia de Recolhimento de Receita Judiciária Eletrônica – GRERJ Eletrônica – Pedido de Desarmamento.

§ 1º - Aplica-se a rotina estabelecida no caput no desarquivamento de processos judiciais informatizados e, dentre estes, somente para os quais conste na base de dados do sistema DCP e/ou ARQGER o movimento de arquivamento.

§ 2º - Não estão abrangidas por esta rotina as solicitações de desarquivamento com requerimento de concessão de isenção ou do benefício da gratuidade de justiça.

Art. 2º - A rotina estabelecida no artigo 1º deverá, obrigatoriamente, ser observada para todas as solicitações de desarquivamento de processos judiciais informatizados com trâmite nas serventias judiciais integrantes da primeira instância deste Tribunal que demandem o respectivo recolhimento de custas, excetuando-se:

- I – os processos de competência originária das Turmas Recursais;
- II – os processos de competência da Vara de Execuções Penais; e
- III – os processos de competência da Auditoria Militar;

§ 1º - Igualmente excetuam-se:

- I – os processos de competência originária das Câmaras Cíveis e demais órgãos da Segunda Instância; e
- II – os processos de competência do Conselho da Magistratura e demais feitos administrativos.

§ 2º - Os requerimentos de desarquivamento de processos relacionados às exceções elencadas neste artigo deverão ser apresentados por petição com recolhimento de custas em GRERJ papel.

Art. 3º - O desarquivamento de processo não informatizado, cujo registro exista apenas no livro tomo, deverá observar as disposições contidas nos artigos 5º e 7º deste Ato.

Art. 4º - Para os efeitos deste Ato, entende-se como:

I – **Pedido de Desarquivamento eletrônico** – Pedido automático de desarquivamento de processo informatizado, originado a partir do preenchimento e do pagamento da GRERJ Eletrônica de Pedido de Desarquivamento, conforme procedimento estabelecido no artigo 5º deste Ato;

II – **Processo Informatizado** – Processo com registro no banco de dados informatizado do PJERJ, que tem como recuperação do processo o número da distribuição;

III – **Processo no Livro Tombo** - Processo que não encontra registro no banco de dados informatizado do PJERJ, que tem como recuperação do processo o número de registro no livro tomo da serventia;

IV – **Livro Tombo** – Livro de registro de processos judiciais iniciados;

V – **GRERJ Eletrônica** – Guia de Recolhimento de Receita Judiciária Eletrônica, pela qual são recolhidos os valores devidos pela prestação do serviço judicial;

VI – **Segredo de Justiça** – Ocorre quando os atos do processo não devem se tornar públicos, sempre que a defesa da intimidade ou o interesse social assim exigir, ficando seu conhecimento restrito às partes envolvidas e a seus procuradores, conforme previsto no artigo 155 do Código de Processo Civil (CPC);

VII – Numeração Única – Nova numeração para distribuição de processos, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com intuito de padronizar a numeração de processos em todo o Poder Judiciário brasileiro (Resolução CNJ nº 65/2008 e Ato Normativo TJ nº 25/2009);

VIII – Numeração Antiga – Considera o padrão de distribuição adotado pelo PJERJ, antes da edição da Resolução CNJ nº 65/2008.

Art. 5º - A GRERJ Eletrônica – Pedido de Desarquivamento estará disponível no Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço www.tjrj.jus.br, onde será preenchida, observados os seguintes requisitos:

I – O usuário deverá escolher uma das opções apresentadas para o início do preenchimento da GRERJ Eletrônica, a saber:

1. Processo Informatizado (opção padrão do sistema)

1.1 Numeração Única (opção padrão do sistema)

1.2 Numeração Antiga

2. Processo no Livro Tombo

II – Em se tratando de desarquivamento de processo informatizado, após ser informado o número do processo, o sistema irá recuperar os dados relativos à comarca e a serventia e, em seguida, o usuário deverá preencher os campos CPF/CNPJ, assim como o nome do responsável pelo recolhimento das custas;

III – Em se tratando de desarquivamento de processo no livro tomo, o usuário deverá selecionar a comarca e preencher os campos CPF/CNPJ, nome do responsável pelo recolhimento das custas, assim como o número do processo no livro tomo na serventia de origem.

§ 1º - Os dados relativos ao tipo/código de receita, conta e valor para recolhimento das custas, serão informados automaticamente pelo sistema e não necessitarão ser preenchidos pelos usuários.

§ 2º - Para o desarquivamento de processo informatizado, o cadastramento da GRERJ só será realizado após a validação do arquivamento do processo nos sistemas corporativos (DCP e ARQGER).

§ 3º - O pedido de desarquivamento de processo informatizado só será gerado após o envio da confirmação do respectivo pagamento da GRERJ Eletrônica por parte da instituição bancária conveniada. Neste caso, será automática a utilização e vinculação da GRERJ ao pedido de desarquivamento.

§ 4º - O número da GRERJ Eletrônica será gerado automaticamente pelo sistema.

§ 5º - Na impossibilidade do registro de pedido de desarquivamento eletrônico de processo informatizado, será apresentada ao usuário mensagem informando da necessidade de ser consultada a serventia de origem para verificação do andamento do processo.

Art. 6º - Para fins de cumprimento deste Ato fica dispensada:

I – a apresentação de petição para requerimento de desarquivamento de processo, salvo nas hipóteses mencionados nos artigos 2º e 7º; e

II – a apresentação de petição para requerimento de vista dos autos de processo informatizado.

Art. 7º - O desarquivamento de processo no livro tomo deverá ser requerido ao juízo de origem por meio de petição, a ser entregue no PROGER.

§ 1º - O número da GRERJ Eletrônica deverá ser informado, obrigatoriamente, em negrito, à margem superior direita da petição, de forma clara e precisa, a possibilitar à serventia processante a exata identificação do número da GRERJ utilizada.

§ 2º - A GRERJ Eletrônica gerada para o desarquivamento de um processo no livro tomo não poderá ser utilizada para um processo informatizado e só será vinculada ao respectivo processo após o cadastramento do mesmo, conforme Aviso TJ nº 26/2009.

Art. 8º - Os processos com pedido de desarquivamento devem ser disponibilizados às partes e advogados em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recolhimento das custas devidas, no caso de desarquivamento eletrônico, ou, nas demais hipóteses, a contar do lançamento do movimento de desarquivamento por parte da serventia no sistema DCP.

Parágrafo único – A publicação de vista dos autos deverá ser realizada automaticamente, tão logo seja lançado o movimento de recebimento do processo desarquivado por parte da serventia.

Art. 9º - Cumpre às serventias judiciais a observância das regras processuais relativas à consulta e vista dos autos de processo, especialmente as que dizem respeito aos processos que correm em segredo de justiça, bem como das normas constantes da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 10 – No que couber, serão aplicadas as disposições insertas no Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 163/2007 e no Ato Normativo TJ nº 08/2009.

Art. 11 – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador LUIZ ZVEITER
Presidente do Tribunal de Justiça

Face a publicação do Ato acima, os processos que possuam pedido de desarquivamento, feito através de GRERJ Eletrônica no site do TJRJ, irão alimentar diretamente os Sistemas do Arquivo e do DCP.

O DCP será avisado de que um pedido de Desarquivamento foi feito assim que a GRERJ for paga no Banco. A partir daí o Sistema incluirá um andamento automático de Pedido de Desarquivamento e enviará a informação ao Arquivo que providenciará o desarquivamento do feito.

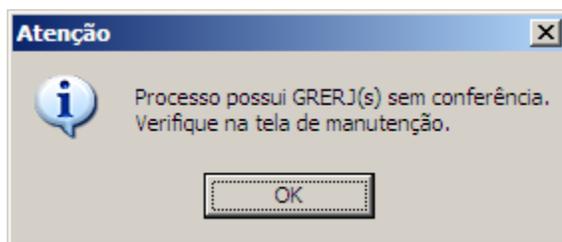
Não haverá necessidade de petição.

Desta forma o andamento de Pedido de Desarquivamento aparecerá imediatamente no processo onde foi paga a GRERJ Eletrônica, conforme demonstrado abaixo.

The screenshot shows a software window titled "Andamento de Processos - Cartório da 4ª Vara Cível (PATRICIACRISTINA)". The main form contains the following information:

- Processo: 0000436-74 | 2009.8.19.0054
- Partes: ANTICRESINO DOS SANTOS X CERTIDINO DA SILVA
- Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Anticrese / Coisas
- Próx. Audiência: Não há audiências futuras marcadas
- Andamento: 8 | Pedido de Desarquivamento
- Data: 06/05/2010
- Maço: 8123
- Local: Arquivo Geral - Rio de Janeiro
- Solicitante: PATRICIA
- Motivo: Consulta
- GRERJ: 5060920110045 | Valor (\$): 24,19
- Não informado por: 40 | Desarquivamento com GRERJ Eletrônica
- Situação: NÃO DESARQUIVADO - Pedido sendo atendido pelo DEGEA

O sistema irá vincular a GRERJ automaticamente quando a mesma for paga. O sistema dará a informação de que existe GRERJ sem conferência.



Quando o DEGEA atender o pedido de desarquivamento aparecerá automaticamente no processo a data "Atendido Em" conforme demonstrado abaixo.

Andamento de Processos - Cartório da 4ª Vara Cível (PATRICIACRISTINA)

Processo: 0000436-74 | 2009.8.19.0054 | Distribuição: 25/08/2009

Partes: ANTICRESINO DOS SANTOS X CERTIDINO DA SILVA

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Anticrese / Coisas

Próx. Audiência: Não há audiências futuras marcadas | Proc. Relac.: 0000437-59.2009.8.19.0054 (Apen: Alterar)

Andamento: 8 | Pedido de Desarquivamento

Dados da Fase | Obs | Aviso | Distribuição | Resumo | Personagens | Último andamento

Pedido de Desarquivamento | Inclusão: 06/05/2010 (00000)

Data: 06/05/2010 | Mapa: 8123 | Local: Arquivo Geral - Rio de Janeiro

Obs.: Arquivo utiliza o procedimento ON-LINE

Solicitante: PATRICIA

Tipo de arquivamento:
 Provisório | Definitivo | Especial

Motivo: Consulta

GRERJ: 5060920110045 | Valor (\$): 24,19

Não informado por: 40 | Desarquivamento com GRERJ Eletrônica

Situação: Atendido em: 06/05/2010 | Desarq. em: **Atendido pelo DEGEA**

Localização: | Histórico | Hist. Alter.

Quando o processo chegar fisicamente ao cartório, a serventia deverá preencher o campo "DESARQ EM:".

Após preencher esta data deverá clicar no botão "Gravar" o sistema mostrará o Aviso abaixo, informando sobre a criação automática do Andamento de Atos Ordinatórios.

Andamento de Processos - Cartório da 4ª Vara Cível (PATRICIACRISTINA)

Processo: 0000436-74 | 2009.8.19.0054 | Distribuição: 25/08/2009

Partes: ANTICRESINO DOS SANTOS X CERTIDINO DA SILVA

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Anticrese / Coisas

Próx. Audiência: Não há audiências futuras marcadas | Proc. Relac.: 0000437-59.2009.8.19.0054 (Apen: Alterar)

Andamento: 8 | Pedido de Desarquivamento

Dados da Fase | Obs | Aviso | Distribuição | Resumo | Personagens | Último andamento

Pedido de Desarquivamento | Inclusão: 06/05/2010 (00000)

Data: 06/05/2010 | Mapa: 8123 | Local: Arquivo Geral - Rio de Janeiro

Obs.: Arquivo utiliza o procedimento ON-LINE

Solicitante: PATRICIA

Tipo de arquivamento:
 Provisório | Definitivo | Especial

Motivo: Consulta

GRERJ: 5060920110045 | Valor (\$): 24,19

Não informado por: 40 | Desarquivamento com GRERJ Eletrônica

Situação: Atendido em: 06/05/2010 | Desarq. em: 06/05/2010

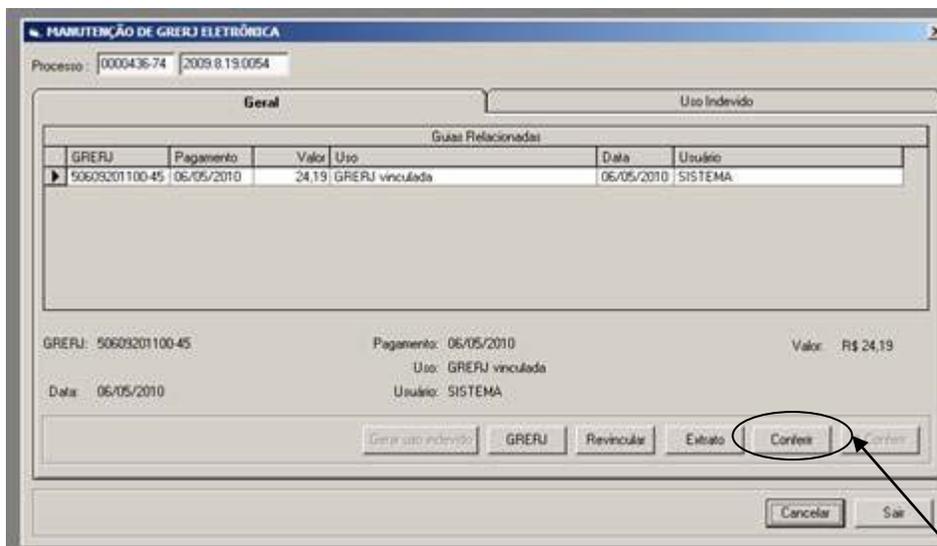
Atendido pelo DEGEA

Localização: | Histórico | Hist. Alter.

Feito isso o sistema criará automaticamente o andamento 4 – “Atos Ordinatórios” com o texto que deverá ser publicado pela serventia num próximo expediente. Desta forma o advogado ficará ciente de que o processo já se encontra na serventia

Além de publicar o texto acima a serventia não deve esquecer de atualizar a GRERJ Eletrônica.

Clicando em "Outros - GRERJ Eletrônica - Manutenção de GRERJ Eletrônica" e fazer a conferencia da mesma, como demonstrado na tela abaixo



Clique em conferir , e faça a conferencia da GRERJ